

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação Social (PPGES) – Mestrado Profissional, da Universidade de Gurupi (UnirG), tem por finalidade promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais capacitados que atendam às exigências de qualificação para o trabalho e para o desenvolvimento de atividades ligadas à pesquisa e à docência nas diferentes áreas afins ao Programa.

Art. 2º O PPGES é oferecido em nível de Mestrado Profissional, conduzindo ao título de Mestre Profissional em Educação Social, na área de conhecimento interdisciplinar - Área 45.

Art. 3º O PPGES tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Profissional, voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

Art. 4º O PPGES tem caráter interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA E COORDENAÇÃO

Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição contempla:

- I. o coordenador do Programa, como seu presidente;
- II. o suplente do coordenador (vice coordenador);
- III. dez docentes permanentes;
- IV. quatro representantes discentes regulares do programa

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a até 30% dos membros docentes do colegiado e é indicada pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo, ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado.

Art. 6º O colegiado do programa reúne-se, ordinariamente, três vezes por semestre, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º As decisões do colegiado do programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regimento Geral do Programa, cabe recurso direto ao CONSUP, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do colegiado do programa, contrárias aos dispositivos do Regimento Geral Acadêmico e do Regimento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo CONSUP.

§ 4º Demais decisões do colegiado do programa sobre questões não especificadas no Regimento Geral Acadêmico ou no Regimento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da UnirG.

Art. 7º Compete ao colegiado do PPGES:

- I. Definir as diretrizes do programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;
- II. Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do programa;
- III. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico dos cursos;
- IV. Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- V. Propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VI. Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- VII. Indicar, no caso de afastamento temporário do orientador, um orientador substituto, neste caso denominado de coorientador, que atuará na função durante o período de afastamento; somente docentes permanentes podem assumir tal função;
- VIII. Aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação, quando for o caso;

- IX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;
- X. Elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do programa;
- XI. Definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao programa;
- XII. Definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica;
- XIII. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;
- XIV. Decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;
- XV. Apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;
- XVI. Homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e outros órgãos de fomento;
- XVII. Apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a CAPES e outros órgãos de fomento;
- XVIII. Propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao CONSUP;
- XIX. Homologar os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;
- XX. Elaborar projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;
- XXI. Autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa.

Da Coordenação do Programa

Art. 8º Os preceitos referentes à Coordenação do Programa de pós-graduação seguem a Seção IV do Regimento Geral Acadêmico da UnirG, Art. 54.

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 9º. O coordenador do curso será escolhido através de eleição direta. Poderão candidatar-se apenas membros do corpo docente permanente. O mandato e procedimentos eleitorais serão os mesmos descritos no Regimento Geral Acadêmico 08/2019, mais especificamente o capítulo II, art 28º ao art 32º, sendo de competência apenas as informações referentes aos procedimentos de eleição e mandato.

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 10º. Compete ao coordenador do Programa:

- XXII. Encaminhar a PROPESQ e CONSUP, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas, ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;
- XXIII. Coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;
- XXIV. Exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;
- XXV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;
- XXVI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- XXVII. Remeter à PROPESQ relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;
- XXVIII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- XXIX. Organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta delas;
- XXX. Propor a criação de comissões no Programa;
- XXXI. Representar o Programa em todas as instâncias;
- XXXII. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação dos órgãos superiores;
- XXXIII. Manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;
- XXXIV. Emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;
- XXXV. Emitir resoluções a partir de deliberações do colegiado;
- XXXVI. Presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador.

Da Secretaria

Art. 11º. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. Receber as inscrições dos candidatos ao exame de seleção;
- II. Providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;
- III. Manter em dia o livro de atas;
- IV. Manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós-graduação e sobre resoluções emanadas de instâncias deliberativas que sejam de interesse do Programa;
- V. Enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;
- VI. Auxiliar nos trâmites financeiros, de forma atualizada e organizada, relativo aos recursos recebidos pelo Programa;
- VII. Apoiar a coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- VIII. Organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;
- IX. Garantir o bom funcionamento do Programa, tanto do ponto de vista administrativo, quanto de divulgação e divulgação das informações importantes do Programa.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DO PROGRAMA

Da proposta e criação de novo Programa

Art. 12º. A proposta de criação do Programa de Pós-graduação em nível de *Stricto Sensu* em Educação Social surge da progressão do então Centro Universitário de Gurupi para Universidade de Gurupi – UnirG.

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 13. O PPGES tem como Área de Conhecimento em Educação, apresenta, seguindo as diretrizes das APCNs da área Interdisciplinar, 3 áreas de concentração, sendo: Processos Educativos, Políticas Públicas da Educação Social; Estudos Interdisciplinares e intervenção na educação social;

Art. 14. O PPGES apresenta em cada uma de suas áreas de concentração, seguindo as diretrizes das APCNs da área Interdisciplinar, 3 linhas de pesquisa em cada área de concentração, sendo elas:

Paragrafo 1º. Processos Educativos:

- Linha 1:** Diversidade, Inclusão e Inovações Pedagógicas
Linha 2: Educação, Diversidade Cultural e Manifestações Corporais
Linha 3: Formação Professoral e Práticas Educativas

Paragrafo 2º. Políticas Públicas e Desenvolvimento Social

- Linha 1:** Infância, Juventude e Velhice: Políticas e Práticas;
Linha 2: Estado, Sociedade, Meio Ambiente e Território;
Linha 3: Cidadania(s), Risco(s) e Diversidade(s);

Paragrafo 3º. Estudos Interdisciplinares e intervenção na educação social;

- Linha 1:** Novas formas de subjetivação e organização comunitária;
Linha 2: Novos contextos de aprendizagem;
Linha 3: Formação e Profissionalidade em Educação Social

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 15. O PPGES tem regime acadêmico semestral.

Art. 16. O número mínimo de créditos exigidos para o PPGES – Mestrado Profissional, é de

36, sendo:

- I. Doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. Oito créditos em disciplinas eletivas de livre escolha;
- III. Dezesesseis créditos para desenvolvimento da dissertação, atribuídos após a defesa e aprovação, totalizando 540 horas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias de Estudos Gerais e Interdisciplinares em educação social e Introdução a redação científica deve, obrigatoriamente, ser realizadas no primeiro semestre do ano letivo. As disciplinas de Seminários integrativos em educação social devem ser cursadas até o final do segundo ano letivo.

Art. 17. A duração do Curso de Mestrado é de até 24 meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação, contados a partir da data da primeira matrícula, na Secretaria Acadêmica. Os trâmites para defesa de dissertação poderão ser solicitados, a partir do 13º mês pós matrícula.

§ 1º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação do mestrado por 06 meses, além do prazo mencionado no *caput* do Art. 17, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e

aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente, com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

Do Aproveitamento e/ou Equivalência de Disciplinas

Art. 18. Para efeitos de convalidação de créditos, no caso de discentes devidamente matriculados no programa PPGES e que curse disciplinas afins em outros programas, desde que autorizados por seus orientadores e comunicado ao colegiado do curso antes da realização, em programas devidamente reconhecimentos pela CAPES, o discente deverá encaminhar requerimento ao Colegiado do Programa, cumprindo as orientações em relação as datas estabelecidas no calendário acadêmico, contendo os seguintes documentos, anexados, certificado ou declaração de conclusão com aproveitamento e o programa referente às disciplinas cursadas.

Paragrafo único. Compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação de créditos obtidos com estas disciplinas e determinar a correspondência em termos de percentual dos créditos a partir de disciplinas do próprio programa.

Da prática de ensino na área da Educação Social

Art. 19. A prática de ensino na área da educação social é contemplada na forma de crédito obrigatório e deve ser cursada até o final do segundo ano letivo.

§ 1º Por se tratar de uma disciplina curricular, a participação dos discentes não cria vínculo empregatício e não é remunerada.

§ 2º. Cabe ao professor orientador, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, com homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Da Constituição

Art. 20. O corpo docente do PPGES é constituído por membros com titulação acadêmica de doutor e mestre.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do PPGES docentes e/ou pesquisadores: efetivos e externos à UnirG, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 21. No máximo 30% dos docentes permanentes podem estar vinculados a outros Programas de Pós-Graduação nessa categoria docente, na mesma IES ou em outras.

Art. 22. A participação dos docentes externos a instituição não pode ultrapassar o

percentual de 40% do corpo docente permanente, assim como determina a APCN da Área 45 Interdisciplinar para mestrado profissional.

Do Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes

Art. 23. O regulamento referente ao credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do programa segue resolução própria da PPGES.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PPGES é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de Mestre Profissional.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação, em disciplina, expedido pela Coordenação do curso.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão, entretanto é vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Das vagas

Art. 25. Em acordo com as APCNs da área interdisciplinar, o programa poderá contar com até 24 discentes em cada ano letivo. As vagas foram determinadas com base na capacidade de orientação do corpo permanente, no espaço físico destinado ao PPGES e ao número de laboratórios e espaços especiais para o desenvolvimento das pesquisas.

Art. 26. No ano anterior ao ano letivo, por meio de edital, serão divulgadas o número de vagas, a áreas de concentração e os orientadores que as disponibilizam.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

Da Seleção e Admissão

Art. 27. No ato de inscrição para o processo de seleção do Mestrado Profissional, o candidato deve apresentar, no local informado no edital de seleção, os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição via Sistema;
- II. cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III. cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;
- IV. cópia do histórico escolar da graduação;
- V. uma cópia do Currículo Lattes documentado
- VI. uma cópia do projeto de pesquisa ou proposta de investigação
- VII. no caso de estrangeiro, atender às exigências da Resolução vigente da UnirG.
- VIII. Carta do possível orientador informando sua intenção em assumir a orientação caso haja aprovação

Parágrafo único. O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

Art. 28. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 29. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 30. O exame de seleção é organizado, executado e avaliado pela **comissão de seleção** nomeada a cada ano pelo colegiado do curso. A comissão será composta por 4 docentes, sendo: 1 representante da coordenação do programa e 1 membro representante de cada área de concentração. Os procedimentos de seleção serão apresentados ao colegiado do PPGES para aprovação antes da divulgação no edital de seleção.

§ 1º O processo de seleção contará com três etapas, avaliação escrita (prova de conhecimentos e suficiência em inglês), avaliação do currículo lattes e avaliação do projeto

proposto. A prova escrita será dividida em conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, com mesmo peso e valoração para determinação da nota final.

§ 2º A prova de conhecimentos gerais deve discorrer sobre as áreas de Educação e Educação Social de forma geral, mas que não se desconectem das áreas de concentração. A prova de conhecimento específico deve discorrer sobre conhecimentos específicos e necessários para cada área de concentração.

§ 3º Todos os candidatos realizam a mesma prova de Conhecimentos Gerais, já a prova de Conhecimentos Específicos deverá ser realizada pelos candidatos das respectivas áreas de concentração.

Do Orientador e Coorientador

Art. 31. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de mestre.

§ 1º O número de orientandos por orientador é definido pelo Programa segundo as recomendações vigentes da CAPES para sua área de conhecimento.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. Os orientadores e coorientadores devem ser portadores do grau de mestre, ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Entre o discente e o seu orientador e/ou coorientador não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau.

Art. 33. São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com o seu orientado, o plano de atividades;
- II. orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação;
- III. emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;
- IV. observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

- V. solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras para exame de qualificação com o mínimo de 45 dias antes do término do 3º semestre letivo;
- VI. solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a composição de banca examinadora e realização da defesa de dissertação, com trinta de antecedência a defesa pública ou do prazo máximo para integralização do programa;
- VII. participar, como membro nato e presidente, das Bancas de exame de qualificação e defesa da dissertação;
- VIII. encaminhar sugestões de nomes para comporem as Bancas Examinadoras.

Art. 34. Cabe ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;
- IV. assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;
- V. presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Art. 35. A substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, deve ser solicitada ao colegiado PPGES pelo aluno ou pelo orientador.

Art. 36. O docente que, eventualmente, tenha que se afastar do Programa por período superior a trinta dias, deve comunicar, por escrito, ao colegiado do PPGES o período do afastamento e indicar o nome de outro professor do Programa para assumir a responsabilidade temporária de seus alunos.

Parágrafo único. Para afastamento por período igual ou superior a um ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação é considerado orientador do aluno, caso este venha a defender a dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 37. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I. Conceito A – Excelente (90-100) - aprovado
- II. Conceito B – Bom (80-89) - aprovado
- III. Conceito C – Regular (70-79) - aprovado
- IV. Conceito D – Deficiente (< 70) – reprovado por conceito, sem direito aos créditos
- V. Conceito I – Incompleto, sem direito aos créditos

§ 1º O discente que obtiver conceito ‘D’ em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado, o conceito obtido na segunda oportunidade

§ 2º. Caso a disciplina em que o discente obteve conceito “D” não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º O discente que não obtiver a frequência mínima de 75%, é reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito ‘D’.

Art. 38. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder ao trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 39. O discente é desligado do PPGES na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. recebimento de mais de um conceito ‘D’;
- II. por iniciativa própria;

- III. inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- IV. não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa, quando couber;
- V. não obediência ao prazo da defesa de dissertação e/ou tese, estipulado pelo Programa;
- VI. ausência não autorizada do Programa ou abandono das atividades;
- VII. mediante solicitação do orientador e decisão do Colegiado do Programa, garantido o direito de defesa ao discente.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, no caso de carta enviada pelo correio, o Aviso de Recebimento (AR) com detalhamento do documento enviado.

§ 3º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

Exame de Qualificação

Art. 40. Todos os discentes regularmente matriculados no PPGES devem submeter-se a Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, com título mínimo de mestre, pertencentes ao quadro permanente do programa, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o exame de qualificação o aluno deve ter cumprido todos os créditos mínimos exigidos pelo PPGES.

§ 2º O exame de qualificação pode ser realizado seguindo um destes formatos: 1º uma aula com conteúdo que esteja relacionado a sua dissertação; 2ª apresentação do projeto de pesquisa, com o foco no “como” foi desenvolvida sua dissertação, na forma de seminário; 3ª apresentação de artigo científico produzido a partir de sua dissertação e que já tenha sido submetido segundo as normas deste regimento.

§ 3º O exame qualificação deve ocorrer até o final do 18º mês contados a partir da matrícula. O discente que não realizar a qualificação até o prazo estabelecido por este regulamento, pode solicitar ao colegiado, uma única prorrogação, justificada, com anuência do orientador e de no máximo três meses.

§ 4º O discente tem de 40 a 50 minutos para apresentação e cada membro da

comissão examinadora dispõe de 30 minutos para a arguição e, após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Findada a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato que deve ser comunicada a coordenação de curso, que, posteriormente, comunicará o discente.

§ 6º Os documentos que definiram o formato e conteúdo das apresentações devem ser entregues na secretaria do programa com prazo de vinte dias antes da data prevista para o exame de qualificação.

§ 7º O texto entregue deve estar encadernado em espiral e deve conter os itens conforme modelo disponível da página do programa.

Art. 41. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no exame geral de qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. Ao candidato reprovado concede-se o direito a requerer um único novo exame. O pedido deve ser realizado no prazo máximo de dois meses, após a realização do primeiro.

Art. 42. A data para o Exame de Qualificação é homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. O relatório (ata) da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Da Defesa

Art. 44. Para obtenção do grau de Mestre Profissional o programa de PPGES espera dos discentes, domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das áreas de concentração do Programa.

§ 1º A defesa pública da dissertação será autorizada pelo colegiado do curso após o cumprimento integral dos créditos mínimos exigidos, ter sido aprovado no exame de qualificação e ter apresentado requerimento ao colegiado contendo os documentos que comprovem estas etapas.

§ 2º Além dos critérios já descritos, a defesa somente poderá ser solicitada quando o mestrando, tiver submetido um artigo científico, produto de sua dissertação, para publicação em periódico B2 ou acima. No ato da solicitação o discente deve apresentar o comprovante desta submissão.

Art. 45. No caso de defesa pública, cabe ao orientador comunicar a coordenação do programa, através de formulário próprio, solicitando agendamento e providências para a realização da defesa com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. As cópias da dissertação para os membros efetivos e suplentes devem ser encaminhadas pelo orientador e orientando, no máximo, 20 dias antes da data de defesa pública.

Art. 46. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e/ou coorientador, o coordenador do programa preside a banca.

§ 2º A dissertação deve ser redigida e apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa, disponível na página do programa.

§ 3º A entrega do exemplar final de dissertação pode ser em língua estrangeira.

Art. 47. Quando um dos membros da banca, ao analisar a dissertação, concluir que não há qualidade suficiente para defesa ou a defesa resultará em uma reprovação incondicional, deve comunicar, com antecedência, a coordenação do curso, que reunirá a Banca Examinadora, em reunião privada, anterior à defesa pública, para que seja analisado o fato e se confirmado determinar o “rejeitar *in limine* da dissertação”, por voto da maioria de seus membros. E neste caso deve emitir um parecer consubstanciado que será submetido a homologação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Ao candidato reserva-se o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência no programa, se assim for necessário, para realização das adequações, e então solicitar uma nova data para defesa, ou então solicitar uma nova defesa seguindo as normas para defesa do PPGES. O parecer final do discente, aprovado ou reprovado, será dado por esta nova defesa sem direito a uma nova oportunidade.

Art. 48. A defesa da dissertação consiste em exposição oral do trabalho pelo discente, por tempo de 40 a 50 minutos, seguida de arguição do candidato pela banca examinadora em sessão pública, ou privada quando necessário. Cada membro da banca examinadora terá até 30 minutos para arguição.

§ 1º A banca examinadora deverá ser composta por três membros efetivos, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, e 1 membro suplente. Todos os membros devem fazer parte do corpo docente do programa.

§ 2º não será vedada a participação de membros externos ao programa nas bancas de defesa, entretanto o pedido deverá ser feito com antecedência mínima de 60 dias, com justificativa fundamentada para tal fim e fica condicionado a autorização do colegiado do programa e a disponibilidade de orçamento para tal despesa.

Art. 49. Para fins de avaliação das defesas públicas serão atribuídos conceitos, ‘aprovado’ ou ‘reprovado’ prevalecendo o parecer da maioria.

Parágrafo único. No caso de conceito “reprovado” é facultada a possibilidade de

uma única nova defesa, no prazo máximo de três meses, atendendo os prazos para integralização do curso.

Art. 50. A entrega da versão final da dissertação deverá ser feita em até noventa dias após a defesa, Secretaria do Programa, em versão a ser definida pelo colegiado do programa.

Art. 51. O título de Mestre Profissional somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências fixadas pelo Programa e a entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 52. Após cumprir a exigências deste regulamento o discente receberá o Diploma de Mestre Profissional em Educação Social

Art. 53. A emissão dos diplomas seguirá a organização da secretaria acadêmica da UnirG.

Art. 54. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPGES, em conformidade com a Resolução vigente.